

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIAS ns. 268, 269 e 270 — DESIGNA COMISSÃO AOS CONCUR-
SOS C-74, C-72 e C-73

PÁGINAS: 27 e 28

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

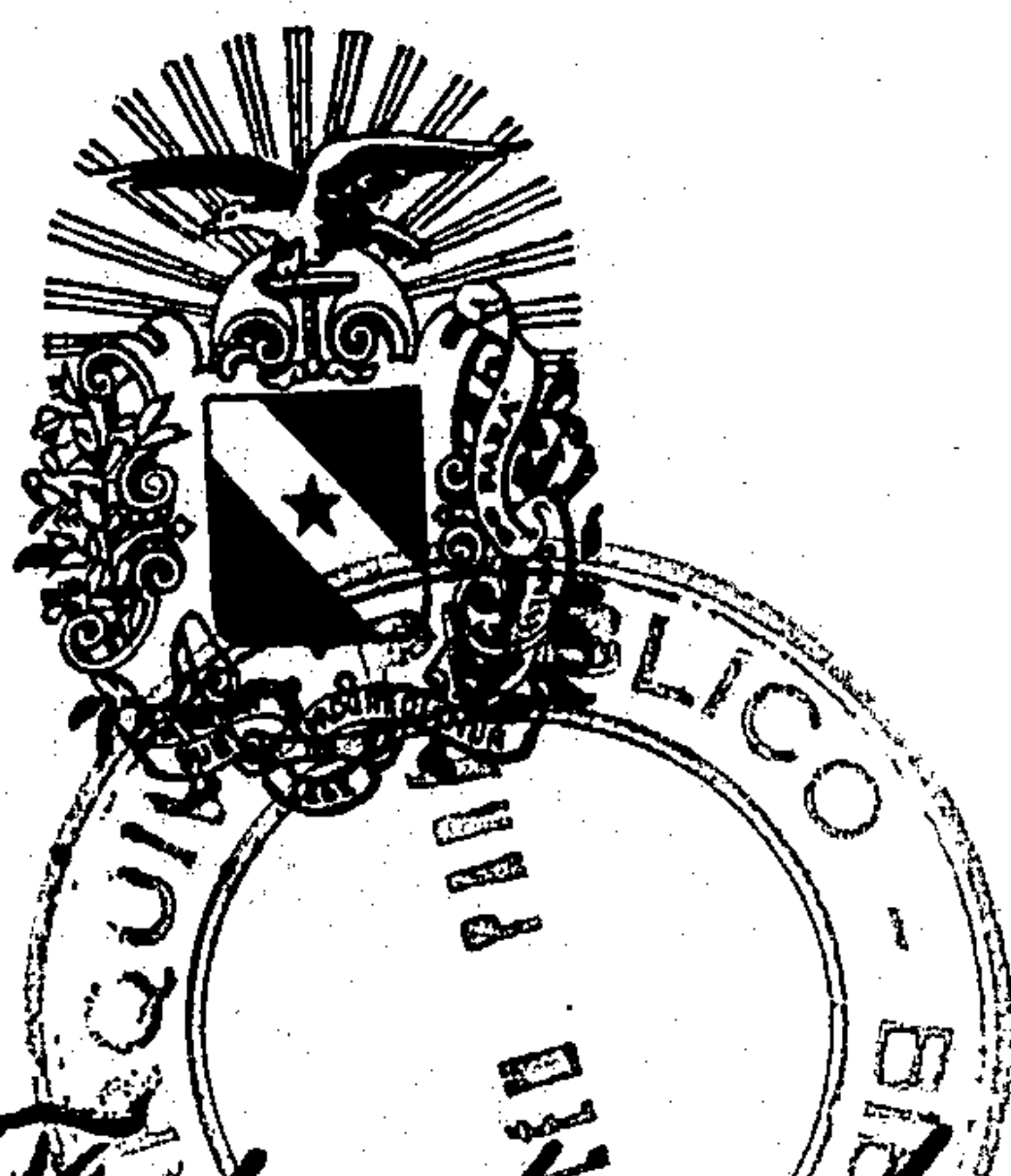
Termos Aditivos aos Con-
tratos

(D. Oficial)

JUSTIÇA FEDERAL DE
1ª. INSTÂNCIA

Boletins ns. 106, 107 e
108/73

(D. Justiça)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.571

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.414
PORTARIAS ns. 2.403,
2.404, 2.405 e 2.406
DECRETOS
Do Governo do Estado
PORTARIAS
Da SEDUC

ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA

Da Jaú — Indústria e
Comércio S.A.

ACÓRDÃO ns. 1.791 a
1.799

Do Tribunal de Justiça
—XXXX—

EDITAIS
Da Comarca da Capital
Da Repartição Criminal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8414 — DE 16 DE JULHO DE 1973

Abre a Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr\$ 60.558,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar de Cr\$ 60.558,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) para atender despesas com a aquisição de parques infantis, para as escolas do 1.º grau do Estado.

Parágrafo único. — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação::

109.00	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
109.38	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
Atividade: 09.04.2.075 — Execução do programa de implantação e desenvolvimento do ensino fundamental		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	Cr\$ 60.558,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

107.00	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
107.23	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Atividade: 16.04.2.040 — Atividades a cargo do DNER à conta da Taxa Rodoviária Única:		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.2	ENTIDADES FEDERAIS	
DNER		Cr\$ 60.558,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G — Reg n 2300)

PORTARIA N. 2.403 DE 16 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

Designar o Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES, Secretário de Estado de Saúde Pública, para responder cumulativamente,

pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante a ausência de seu titular, Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS que viajou até Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, onde participará do V Encontro de Secretários e Conselheiros Estaduais de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2.300)

PORTARIA N. 2.404 DE 16 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

Designar o Eng.º ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretário Geral do IDESP, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Secretaria de Estado de Agricultura, durante a ausência de seu titular, Eng.º EURICO PINHEIRO, que viajou até o Extremo Oriente, em missão de estudos, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2.300)

PORTARIA N. 2405 — DE 16 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos médicos docentes e pesquisadores, servidores do Estado, que venham a comprovar sua participação ao X Congresso Brasileiro de Reumatologia a realizar-se no período de 21 a 26 de julho de 1973, em Campinas, São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 2300)

PORTARIA N. 2406 — DE 17 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, em atendimento ao solicitado no expediente FIDRPA, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) sem prejuízo de seus vencimentos Helena de Magalhães Ramos Costa, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 2305)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 43 da Resolução n. 7 de 30.12.971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Es

tação do Pará) o bacharel em direito LUIZ ISMAELINO VALENTE, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Faro, Termo da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2284)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em Direito Arthemis Leite da Silva, do cargo, em comissão, de 2.º Sub-Procurador Geral do Estado, lotado no Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2284)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX letra q da Resolução n. 7 de 30.12.971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharel em Direito Raimunda do Carmo Gomes, Pretor do Interior do Termo de Prainha da Comarca de Monte Alegre, para Portel, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2284)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve remover, pelo princípio de merecimento, de acordo com o art. 272 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, a bacharel em Direito Carmencin Marques Cavalcanti, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Baião para a Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

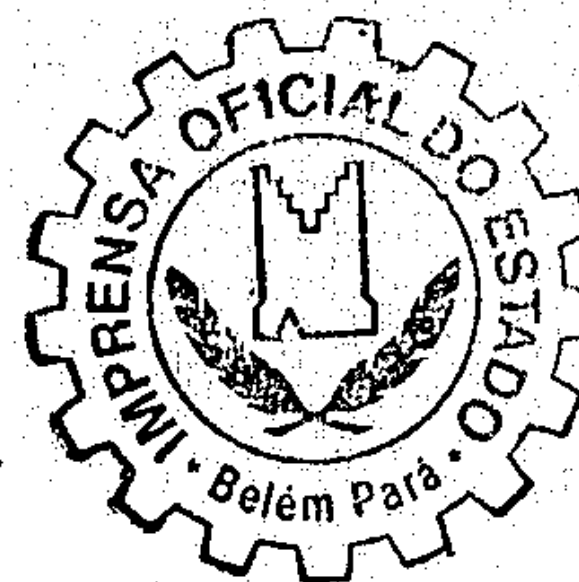
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2284)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Maia Medeiros, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2284)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENARIO
DA ADESAO DO PARÁ A
INDEPENDÊNCIA
1823—1973

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Edson Noronha Tavares, do cargo de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Luiz Augusto da Costa Paes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício
(G. — Reg. n. 2284)

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado:
resolve nomear, o sr. Alípio Gonçalves Gomes, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Luiz Augusto da Costa Paes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício
(G. — Reg. n. 2284)

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

—Gabinete do Secretário—
Assunto: SEVOP — Licitação para os serviços de fundação da Casa do Estudante Universitário.

Processo — 673/73
SEVOP

1—Considerando o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria, homologo a presente Carta Convite que tomou o n. 17/73, em que concorreram as firmas: Empresa de Construções Gerais Limitada e A. F. Coelho — Construções e Comércio S.A., cuja vencedora foi a Empresa de Construções Gerais Limitada, com uma proposta de Cr\$ 17.600,00 para a execução dos serviços de fundação da Casa do Estudante Universitário.

2—Ao Gabinete para as providências cabíveis.

Belém, 30 de maio de 1973.
Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA — Secretário
de Estado

SEVOP

A Divisão de Finanças para informar destaque e disponibilidade financeira.

Leobaldo Freire da Silva
Chefe de Gabinete
(G. — Reg. n. 2257)

Assunto: SEVOP — Tomada de Preços n. 06/73 — Construção do Centro Psiquiátrico do Estado.

Processo n. 791/73

Considerando o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria, homologo a presente Tomada de Preços para a construção do Centro Psiquiátrico do Estado localizado em Marituba, cuja vencedora

foi a firma ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Limitada, que apresentou proposta no valor de Cr\$ 1.697.462,36 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) para a execução de 6 (seis) blocos e proposta de Cr\$ 892.461,24 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) para a construção de 3 (três) blocos do citado empreendimento.

De conformidade com o item 12.1 do Edital, autorizo a execução dos serviços de construção dos 3 (três) blocos, em virtude da atual disponibilidade financeira para este empreendimento.

Ao Gabinete para as medidas de praxe.

Belém, 05 de julho de 1973.
Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA — Secretário
de Estado

(G. — Reg. n. 2259)

PORTARIA n. 19 DE 09 DE JULHO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Leobaldo Freire da Silva, Chefe de Gabinete desta Secretaria, para

responder pela Diretoria de Secretaria, durante as férias da Titular Srta. Thomasia Guimarães da Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA — Secretário
de Estado
(G. — Reg. n. 2252)

EDUCAÇÃO E CULTURA

—Gabinete do Secretário—
PORTARIA N. 0834/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1030/73 — DEP/DEPO, de 24.04.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Altamira, a partir de 01.06 até 31.12.73, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00
Marinez Cunha Mendonça Simas — 12.ª Divisão Reg. de Educação
Maria Marlene de Melo Gouvea — 12.ª Divisão Reg. de Educação

Adilma Rocha de Araújo — 12.ª Divisão Reg. de Educação
Germana Mary Mauad — G.
E. Porphírio Netto
Ednay Aguiar Almeida — G.
E. Porphírio Netto
Laise Regina Macedo de Menezes — G. E. Deodoro da Fonseca

Maria das Graças Oliveira Araújo — G. E. Deodoro da Fonseca

Concelção Porto Vieira — G.

E. Deodoro da Fonseca
Francisca Ierecê Nunes da Silva — G. E. Deodoro da Fonseca
Cecy Oliveira de Almeida — G. E. Deodoro da Fonseca
Maria Ivanete da Silva Gomes — G. E. Deodoro da Fonseca
Raimunda Rodrigues Mota — G. E. Deodoro da Fonseca
Maria Iradene Silva Niná — G. E. Deodoro da Fonseca
Joana Maria Nobre Coutinho — E. P. Irmã Zélia
Maria do Carmo Gamboa Tapajós — Inst. Maria de Matias
Maria Terezinha dos Santos — Inst. Maria de Matias
Maria das Graças Rodrigues dos Santos — Inst. Maria de Matias
Waldelira Paz Pinto — Inst. Maria de Matias
Rosa Maria Lima de Sousa — Inst. Maria de Matias
Maria Lúcia Batista de Paiva — Km. 100
Francisca Zilmar Nobre — Leonardo da Vinci — Km. 18 (Altamira-Marabá)
Maria Lúcia Marques Pereira — MOBIL

Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal, Cr\$ 138,00
Francisca Oliveira Carvalho — E. R. D. Clemente Geiger
Orfila Roberto Xavier — Brasil
Maria José Barbosa — Brasil

Registre-se, publique-se e cumpra-se. em 12 de julho de 1973.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de julho de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1971)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 99/73
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo José Maria Pinheiro Conduru, assessor técnico desta Secretaria, a viajar para S. Paulo num período estimado de seis dias a fim de obter detalhes

técnicos e de custos de uma Fábrica Misturadora de Adubo para estudos de implantação no Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de julho de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2278)

PORTARIA N. 100/73
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário, a partir do dia 05.07.1973, a funcionária Ruth Helena dos Santos Campos, admitida pela Portaria n. 90/73, de 05.07.73, que desempenha as funções de Escrevente Datilógrafo, ref. III.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 09 de julho de 1973.

Engº Egrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2278)

PORTARIA N. 101/73
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas

atribuições,

RESOLVE:

Atribuir à Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Helena La Amenzaga Marques da Silva, lotada na Secretaria de Gabinete, a gratificação mensal de Cr\$ 70.00 (setenta cruzeiros) de representação de Gabinete, de que trata o art. 30 da Lei n. 4.298, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o art. 5º do Decreto n. 6.493-A, de 31 de dezembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 6 de julho de 1973.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2278)

A N Ú N C I O S

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — (BERMASA)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às 9 horas na sede social da SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — (BERMASA), sita à Rua do Arsenal, 380, nesta cidade, devidamente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária. Pelas assinaturas colocadas no Livro de Presenças verificou-se haver acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, havendo sido instalados os trabalhos e assumido a sua direção, na forma do disposto no Art. 20 dos estatutos sociais, o acionista Carlos Alberto Câmara de Souza, que convidou o acionista Henrique Osaqui para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA — Assembléia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO: Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de São Bernardo Madeiras S.A. — BERMASA, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1973, em sua sede social à Rua do Arsenal n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer. Outros: sim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à disposição na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99 do Dec-Lei n. 2627/40 — Belém, 12 de abril de 1973. Carlos Alberto Câmara de Souza — Diretor. Passando à primeira parte da ordem do dia o Sr. Presidente pediu ainda ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, havendo então o acionista Manoel Câmara de Souza proposto que fosse dispensada tal leitura, uma vez que

os senhores acionistas já conheciam suficientemente tais documentos, que haviam sido objeto de publicação e estiveram à sua disposição para exame na sede social. Submetida à votação, foi a proposta antes aludida aprovada por unanimidade, sendo portanto dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à discussão os mencionados documentos. Depois de prestados todos os esclarecimentos, foi a matéria submetida à votação, constatando-se que aqueles documentos e todos os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972 haviam sido aprovados por unanimidade, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Passando aos itens "b" e "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal para o novo exercício bem como da Diretoria. Procedida a eleição verificou-se a reeleição de todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, como também foi reeleita a atual Diretoria, a saber: — Membros Efetivos: — Dr. Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, advogado; — Hernando Mattos, brasileiro, casado, bancário e Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileira, solteira, maior, advogada; — Suplentes: — Dr. Clóvis da Gama Malcher, Deodoro de Vilhena Souza e Neide Pereira Teixeira. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes: — Diretores: — Wilton Santos Brito, Carlos Alberto Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Manoel Câmara de Souza e Henrique Osaqui, todos brasileiros, industriais, casados, à exceção do último que é solteiro. Em relação aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, resolveu a Assembléia manter a mesma remuneração fixada para o exercício anterior ou seja, Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) por mês. A seguir, pediu a palavra o acionista Manoel Câmara de Souza que propôs à Assembléia que se pronunciasse acerca da fixação dos honorários da Diretoria, e na oportunidade sugeriu a manutenção do atual critério que é o do limite dedutível ditado pelo Imposto de Renda. Colocada em votação a proposta do acionista foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à leitura desta ata, que depois de lida e

aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1973: — aa) Carlos Alberto Câmara de Souza, Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito, Manoel Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais.

a) CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Carlos Alberto Camara de Souza.

Belém, 26 de junho de 1973.

Em testemunho, M.M.M. de verdade.

a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 5,00

Cr\$ 15,00

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL — Dec. Lei 9295, de 25.05.46. — Resoluções do C.F. Cont. 181 e 107/73.

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador — C.R.C.-Pa. 0341 — Atuário MTPS N. 01 — C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 12 de julho de 1973.

a) YOLANDA B. SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 4766—67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1457/73. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de julho de 1973. a) ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA". — a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 19.884. — Reg. n. 2757. — Dia 18.7.73)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A
C.G.C. 05.704.861/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.40, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social, à Rua Senador Lamela Bittencourt, n. 314, nesta cidade, no dia 18 de abril, às 20 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria

com o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Santarém (Pa), 10 de abril de 1973

A DIRETORIA

(T. n. 19895 — Reg. n. 2774 — Dias 18, 19 e 20.7.73)

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA
CGC/MF — 04.893.871

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da sociedade ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rodovia Arthur Bernardes n. 2342 (Belém-Icoaraci), Município de Belém (PA), às 9:00 horas do dia 26 do mês de julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

Retificação de decisões adotadas pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Sociedade, realizadas em 30 de abril de 1970 em 03 de novembro de 1970, respectivamente;

Alteração do artigo 50. dos estatutos sociais;

O que ocorrer.

Belém (PA), 05 de junho de 1973

A DIRETORIA

(T. n. 19.389. Reg. n. 2762 — Dias — 17, 18 e 19.7.73)

JOSE SOARES S/A. Companhia, à Av. Padre Eutí-
EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS quio n. 467, a fim de discutirem
Assembléia Geral Extraordinária; deliberarem a seguinte ordem
CONVOCAÇÃO do dia:

Ficam convidados por este meio os srs. acionistas de José Soares S. A., Equipamentos Científicos, para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1973 (às 16 horas, na sede social da

a) Ratificação da Ata da Assembléia Geral ordinária, realizada em 30.04.73;

b) Reformulação dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2739 — Dias 14, 17 e 18.7.73)

NUNES CUNHA FERRAGENS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de NUNES CUNHA FERRAGENS S. A., realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às 18.00 (dezoito) horas, na sede social de "NUNES CUNHA FERRAGENS S. A." à rua 15 de Novembro n. 25, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, os Acionistas da aludida empresa. Constatando-se pelo livro de presenças haver acionistas representando mais de dois terços do capital social, foram iniciados os trabalhos, sendo aclamados, primeiramente o Sr. José Antônio Nunes para a presidência dos trabalhos, e os Senhores Ferragems para a secretaria. Dando início à sessão, o Senhor Presidente pediu ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: NUNES CUNHA FERRAGENS S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S. A. para uma reunião de Assembléia Geral

Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1973, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 25, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972. b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários c) O que ocorrer. Outrossim, ficam os Srs. Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2627/40. Belém (Pa.), 29 de março de 1973. Nunes Cunha Ferragens S. A. — Fernando da Cunha Bambom — Diretor. Passando à ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que estavam em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses — todos relativos ao exercício encerrado em dezembro de 1972. Depois de amplamente discutidos os mencionados documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e votação, resultando haverem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante da manifestação do plenário, o Senhor Presidente proclamou que as contas da Diretoria haviam sido aprovadas sem qualquer restrição. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a sugestão da Diretoria, com relação ao destino a ser dado ao saldo que se encontrava à sua disposição, no montante de Cr\$ 368.293,93 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e noventa e três centavos), assim apresentada: Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) para distribuição de um dividendo de 20% (vinte por cento), aos Senhores Acionistas; Cr\$ 28.293,93 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e noventa e três centavos) destinados à Reserva para Aumento de Capital. O Acionista Antônio Carlos Ramos Nunes pediu a palavra para propor que o pagamento dos dividendos fosse efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), a partir do mês de junho de 1973. Justificava a sua proposição com o intuito de não sobrecarregar as finanças da empresa, de modo que os compromissos não fossem afetados pelo pagamento de uma só vez dos dividendos antes referidos. Depois de discutida e votada as aludidas sugestões, verificou-se haver sido aprovado primeiramente a proposição da Diretoria e, logo em seguida a sugestão do Acionista Antônio Carlos Ramos Nunes. Prosseguindo na ordem do dia o Sr. Presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pelo prazo de um ano. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos: Antônio Rocha, brasileiro, casado, comerciante, Antônio Freitas Guimarães, Português, casado, Comerciante; Aurélio Dantas da Costa, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: Orlando Gomes dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, João Rola de Aguiar, brasileiro, casado, comerciante; Joaquim Fonseca Filho, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Como escolha feita, o Sr. Presidente deu por empossados os eleitos e solicitou aos presentes que se manifestassem quanto à remuneração. Com a palavra a Acionista Secundina Rosa da Cunha Bambom seguiu um princípio que os membros do Conselho Fiscal prestam um relevante serviço à Empresa, opinava no sentido de que os honorários mensais fossem fixados, a partir de 10. de maio de 1973 em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Posta em discussão a proposta acima foi a mesma aprovada por todos os presentes. Esgotada dessa maneira a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Pre-

sidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos encerrando-se em seguida a sessão. Belém (Pa.), 30 de abril de 1973. a) — José Antônio Nunes, Armando Pinto da Cruz, Fernando da Cunha Bambom, Antônio Carlos Ramos Nunes, Secundina Rosa da Cunha Bambom, Otávio da Cunha Bambom, Inês de Lourdes Ramos Nunes.

Confere com o original

José Antônio Nunes

Pres. da Ass. Geral

C.P.F. 000184572

Antônio Oscar Cordero Moreira

Contador — C.R.C. — 0403

CPF 023918052

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 28 de maio de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,

o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ — Agência Centro
Belém, 11 de junho de 1973

Recebemos os valores acima — a) Ilegível — Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Antônio Oscar Cordero Moreira, CPF—MF n. 02391852, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.1973, sob número de ordem 802/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (PA), 13 de junho de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Adm. Padrão II

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10.07.73, contendo 2 folhas de ns. 4727-28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1416/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2752 — Dia — 18.7.73)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. C.G.C. : 04.909.180/001

Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., realizada em 12 de junho de 1973.

Aos doze (12) dias do mês de junho do ano de (1973) mil, novecentos e setenta e três, às (8) oito horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, realizou-se a reunião da Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. O Senhor Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente, abriu a sessão e após constatar a presença de todos os Diretores, convidou o Senhor José da Nobrega Ribeiro, para Secretário, fazendo a seguir ligeira explanação sobre o motivo da reunião que era de deliberar sobre a emissão de 231.310 (Duzentas e trinta e uma mil, trezentas e dez) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos. Com a palavra o Senhor Secretário procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da JAÚ — Indústria e Comércio /SA., no desempenho de suas atribuições procederam a metucioso exame na Proposta da Diretoria, para a emissão de 231.310 (Duzentas e trinta e uma mil, trezentas e dez) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, subscritas por diversas pessoas jurídicas com recursos oriundos da Lei 756/69. Considerando que tal emissão encontra-se devidamente autorizada pela Assembléia Geral

Extraordinária realizada em 20.05.1973, somos de parecer que a mesma venha a ser efetivada. Belém, Pará, 08 de junho de 1973. aa.) Adalberto Maicher da Silva, Edgar Batista de Miranda e Maximiano Modesto Filho. Prosseguindo a reunião o Sr. Presidente fez várias considerações sobre a dificuldade atual de captação de incentivos fiscais para a área da SUDAM, comentando inclusive sua viagem ao Sul do País com essa finalidade, onde no Estado do Paraná, tivemos o maior índice de captação, encontrando diversificado em virtude dos projetos de reflorestamento naquela área. Em seguida, colocou a palavra à disposição dos Senhores Diretores, a fim de que tecessem comentários a respeito e depois de várias considerações e como ninguém mais desejasse se manifestar e diante do parecer favorável de todos os presentes, esclarecem que a partir desta data, o Capital subscrito e integralizado passa a ser de Cr\$ 5.924.460,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), dividido em 3.325.961 (Três milhões, trezentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 2.598.499 (Dois milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às (9.30) nove e trinta horas. aa.) José da Nobrega Ribeiro — Secretário. Claudomiro Pereira da Silva, Presidente. Belém, Pará, 12 de junho de 1973. aa) Claudomiro Pereira da Silva, José

da Nobrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, Pa., 12 de junho de 1973.

Está conforme o original.

a) JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO — Secretário.
b) FRANCISCO MOREIRA PACHECO — Contador — CRC-Pa. 058 — CPF. 000588312.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em n.º de duas (2).

Belém, 20 de junho de 1973.

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — DECLARO para os devidos efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Francisco M. Pacheco, CPF/MF N. 000588312, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 24.1.1973, sob número de ordem 117/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 27 de junho de 1973.

a) YOLANDA B. SALOMÃO — Of. de Administração
Padrão "H" — CPF/MF. n. 007.771.882.

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

mil, trezentas e dez) ações preferenciais, nominativas, (Hum cruzeiro), cada uma, emitidas dentro do limite do arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, efetivada exclusivamente por titulares de deduções do

intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de (5) cinco anos, Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembléia sob o n. 1030/73 em 30.5.1973 e publicada no Diário Oficial Imposto de Renda, para integração com recursos oriundos

Investidor	E x e r c í c i o s			N.º de	
	1971	1972	1973	Ações	T o t a l
					Cr\$
01—ALMEIDA AMARAL LTDA.			2.318,00	2.318	2.318,00
02—BUCHHOLTZ & CIA. LTDA.			1.622,00	1.622	1.622,00
03—CATEXPAP — CAFEIEIRA EXPORTADORA DO PARANÁ LTDA.		358,00		358	358,00
04—CLAFER — TORÇÃO DE FIOS LTDA.			5.457,00	5.457	5.457,00
05—CHEROBIM DE ARMAZENS GERAIS S/A.		106,00		106	106,00

av. Augusta, n. 2677 — São Paulo — SP 61075214/001

R. Martin Afonso, 491 — Curitiba — PR 76496802/001

R. Tiradentes, s/n. — Faxinal — PR. 79677204/001

R. Caripurá, 313 — São Paulo — SP. ... 62274535/001

R. Padre Camargo, S/n — Palmeira-PR. 79570412/001

06—CEXCAL — COM. E EXP. DE CAFÉ LTDA.					
07—CORRÊA & ABREU				2.429,00	2.429,00
08—EMÍLIO ROMANI & CIA. S/A.					2.090,00
09—F. KELLER & CIA. LTDA.				55.680,00	55.680,00
10—FAZENDAS REUNIDAS SULNOR S/A. — PECUÁRIA E AGRICULTURA				1.810,00	1.810,00
11—H. J. RIBEIRO & CIA.				4.091,00	4.091,00
12—INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROTTO S/A.				887,00	887,00
13—INDÚSTRIA E COMÉRCIO MICHEL IRMAOS S/A.				3.368,00	3.368,00
14—IMPORTAÇÃO E COM. DE TECIDOS AO MUNDO DAS CASIMIRAS LTDA.				1.868,00	1.868,00
15—INDÚSTRIAS "MODASPORT" S/A.				4.138,00	4.138,00
16—INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO S/A.				28.592,00	28.592,00
17—INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A.				4.147,00	4.147,00
18—LUHM LIMITADA				5.191,00	5.191,00
19—MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA.				133,00	133,00
20—MOHIBER — INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.				528,00	528,00
21—NELIO BORDALO REPRESENTAÇÕES				6.430,00	6.430,00
22—PASSAMANARIA CHACUF LTDA.				1.903,00	1.903,00
23—PORTO SEGURO S/A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS				1.913,00	1.913,00
24—RAMAR S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA				61.386,00	61.386,00
25—SERVOVA S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA				1.064,00	1.064,00
				20.790,00	33.801,00
				63.815,00	231.310,00
				31.298,00	136.197,00
				231.310	231.310,00

T o t a l 63.815,00 31.298,00 136.197,00 231.310 231.310,00

Os investidores constantes do presente Boletim de Subscrição, encontram-se devidamente representados por procuração outorgada ao Senhor Claudomiro Pereira da Silva.

a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

a) FRANCISCO MOREIRA PACHECO — Contador
CRC-Pa. n. 0584 — CRCCE. n. 1138.

Belém, Pa., 12 de junho de 1973.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de duas (2). — Belém, 20 de junho de 1973. — Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) MARÍLIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte: Emolumentos — Cr\$ 130,00 — Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos — Cr\$ 5,00. — Total Cr\$ 135,00.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém, 20.06.1973. — Recebemos os valores acima. — Caixa — a) ILEGÍVEL — Assinatura do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Despacho da Junta de 26 do mesmo, contendo 2 folhas de arquivamento o n. 1301/73. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, ... de 1973. — a) ALFREDO FERREIRA COELHO

— Secretário Geral da JUCEPA. a) JOSE VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente em exercício. (Ext. — Reg. n. 2756. — Dia 18.7.73)

CODEBRA — CIA DESENVOLVIMENTO DO BRASIL
CENTRAL
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
São convocados os Srs. Acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central a se reunirem em Assembleia

biela Geral Extraordinária a se reunir em 25.07.73, às 10:00 horas, na Sede Social em Mirassol, Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:
a) — Mudança da Sede Social;
b) — Aumento do Capital Autorizado;
c) — Alteração dos Estatutos

Sociais;
d) — Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972;
e) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

f) — Diversos.
Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 de Dec.-Lei n. 2627.
Adib Said Aldar
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 2727 — Dias 14, 17 e 18.7.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA
E D I T A L

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado do Pará e T. F. do Amapá:

— Abacetetuba
— Altamira
— Araticu
— Barcarena
— Bragança
— Capanema
— Castanhal
— Chaves
— Curralinho
— Guamá
— Gurupá
— Inhangapi
— Itituba
— Itupiranga
— Sta. Isabel do Pará
— Juruá
— Mocajuba
— Moju
— Nova Timboteua
— Óbidos
— Oriximiná
— Ourém
— Ponta de Pedras

— Pôrto de Moz
— Prainha
— Salinópolis
— Santana do Araguaia
— Santana do Capim
— Soure
— Tucuruí
T. F. do Amapá
— Amapá
— Macapá
— Mazagão
— Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, quando em nome o órgão promoverá a destinação dos remanescentes patrimoniais de acordo com as instruções emanadas da Administração Superior.

Belém, 26 de junho de 1973
Eng.º Agr.º Albino Fenecea da Silva Netto
Coordenador Regional
INCRA/NORTE

(Ext. — Reg. n. 2578 — Dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO PARA
GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS N. 8/73
A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 324 de 28.12.72 do Diretor Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que as 10 horas do dia 27.07.73, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para o fornecimento de materiais de laboratórios de acordo com o Edital afixado na Seção de Material, situado à Avenida Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia) nesta cidade, onde serão prestados esclarecimentos necessários.
Belém, 09 de julho de 1973.
(Ext. — Reg. n. 2698 — Dias 12, 18 e 25/7/1973)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção de um Ginásio Elevado de Esportes no terreno anexo ao Instituto de Educação do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A, representada neste ato, pelo sr. Antonio Farias, brasileiro, casado, portador do CPF N. 00342662, domiciliado e residente na Rua Presidente Pernambuco n. 303, nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 17 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.419, de 02/12/1972.

CLAUSULA SEGUNDA — REVOGAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL

A cláusula oitava do contrato primitivo, ora em aditamento, fica revogada em todos os seus termos inclusive o anexo n. 1.

CLAUSULA TERCEIRA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços constantes da cláusula segunda do contrato aditado, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações após comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela em observância das seguintes parcelas de faturamento:

N.º	%	Cr\$
01—Concluída as fundações com instalações da obra e preparo do terreno	6	85.068,74
02—Concluída 50% da camada impermeabilizadora do térreo	1	14.178,12
03—Concluída a camada impermeabilizadora do térreo	1	14.178,12
04—Concluída 50% da estrutura do 1.º teto	3,5	49.623,43
05—Concluído o 1.º teto da estrutura	3,5	49.623,43
06—Concluída a estrutura do 2.º teto	5,00	70.890,61
07—Concluída a estrutura, inclusive caixa d'água superior	2,0	28.356,24
08—Concluídas 50% das alvenarias e divisórias	2,0	28.356,24
09—Concluídas as alvenarias e divisórias	2,0	28.356,24
10—Concluída a estrutura da cobertura	3,0	42.534,37
11—Concluída a cobertura	3,0	42.534,37
12—Colocados os marcos e aduelas das esquadrias de madeira e assentes as esquadrias de ferro	3,0	42.534,37
13—Concluídas 50% das redes de água e esgoto	2,5	35.445,31

14—Concluídas as redes de água e esgoto	2,5	35.445,31
15—Concluído 50% dos rebocos internos das paredes e tetos	1,5	21.267,18
16—Concluídos os rebocos internos de paredes e tetos	1,5	21.267,18
17—Concluídos 50% de revestimento externo das paredes e outros elementos, inclusive muro	1,5	21.267,18
18—Concluídos os revestimentos externos das paredes e outros elementos inclusive muro	1,5	21.267,18
19—Concluídos 50% de todos os revestimentos azulejos, etc.	2,0	28.356,24
20—Concluídos todos os revestimentos, azulejos, etc.	2,0	28.356,24
21—Concluído 50% das esquadrias	2,0	28.356,24
22—Concluída as esquadrias e ferragens	2,0	28.356,24
23—Colocados 50% dos vidros	1,0	14.178,12
24—Colocados todos os vidros	1,0	14.178,12
25—Concluída 50% das pavimentações	5,0	70.890,61
26—Concluídas todas as pavimentações	5,0	70.890,61
27—Concluído 50% das pinturas	3,0	42.534,37
28—Concluídas todas as pinturas	4,0	56.712,49
29—Assentes e testadas as louças e aparelhos sanitários	2,0	28.356,24
30—Executada 50% da enfição elétrica	2,5	35.445,31
31—Concluída a enfição elétrica	2,5	35.445,31
32—Colocados todos os aparelhos de iluminação e testados	5,0	70.890,61
33—Concluída a limpeza da obra	5,0	70.890,61
34—Quando recebida a obra c/ HABI-TE-SE	10,0	141.781,37
T O T A L	100%	1.417.812,35

CLAUSULA QUARTA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA QUINTA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 26 de março de 1973.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

ANTONIO FARIAS COELHO

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de quatro (4).

Em testemunho ZV da verdade.

Belém, 26 de março de 1973.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 2260)

Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção da Escola de 1.º Grau da Sacramenta, situada na Rua Nova, entre a Passagem São Sebastião e Rua Alferes Costa, nesta capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A, representada neste ato, pelo sr. Lutfala de Castro Bitar,

brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF N. 000243172, domiciliado e residente nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 15/12/1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.436, de 29 de dezembro de 1972.

CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO DO CONTRATO

De acordo com a cláusula terceira do contrato em aditamento, a CONTRATADA se obrigava, como se obriga, a entregar as obras compromissadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do décimo dia corrido após o recebimento do aviso da CONTRATANTE para início dos serviços, salvo motivo de força maior.

CLAUSULA TERCEIRA — SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estando prestes a se esgotar o prazo para entrega das obras compromissadas, a CONTRATADA sentindo dificuldade em cumprir aquele prazo, solicitou, através do expediente no D.F. 212/73, de 21/05/1973, protocolado sob o n. 1056/73, de 23/05/1973, ao titular da SEVOP, prorrogação do prazo de entrega, alegando vários motivos, inclusive a falta de cimento.

CLAUSULA QUARTA — CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras foi prorrogado em 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos, contados a partir do dia imediato ao vencimento do previsto no Contrato aditado.

CLAUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no Instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA SÉTIMA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 28 de junho de 1973.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

LUTFALA DE CASTRO BITAR

TESTEMUNHAS:

Mário Otávio de Oliveira

a) ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 (quatro) assinaturas assinaladas com esta seta

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 03 de julho de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

(G. Reg. n. 2260)

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção de uma Escola de 1.º Grau da Matinha, localizada na Travessa do Chaco, entre as ruas Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval, nesta capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital; e de

outro lado a firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Limitada, representada, neste ato, pelo sr. Guilherme R. Sicsú, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22/12/1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.468, de 14 de fevereiro de 1973.

CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO DO CONTRATO

De acordo com a cláusula terceira do contrato em aditamento, a CONTRATADA se obrigava, como se obriga, a entregar as obras compromissadas dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir do 10.º (décimo) dia após o recebimento do aviso da CONTRATANTE, salvo motivo de força maior.

CLAUSULA TERCEIRA — SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estando prestes a se esgotar o prazo para entrega das obras compromissadas, a CONTRATADA sentindo dificuldade em cumprir aquele prazo, solicitou, através do expediente protocolado sob o n. 962/73 de 11/05/1973, ao titular da SEVOP, prorrogação do prazo de entrega, alegando vários motivos, inclusive a falta de cimento.

CLAUSULA QUARTA — CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras foi prorrogado em 60 (sessenta) dias corridos e ininterruptos, contados a partir do dia imediato do vencimento do previsto no Contrato aditado.

CLAUSULA SEXTA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA SÉTIMA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratos, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 12 de junho de 1973.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

GUILHERME R. SICSÚ

TESTEMUNHAS:

Eva Maria Santos Leão

a) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de três (3)

Em testemunho MMM da verdade.

Belém, 15 de junho de 1973.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Eva Maria Santos Leão

Em testemunho MMM da verdade.

Belém, 18 de junho de 1973.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. autorizada

(G. — Reg. n. 2253).

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato particular para execução dos Serviços de Construção de uma Unidade de 10. Grau, situada na Avenida Senador Lemos, entre a Rua Rosa Moreira e Passagem das Flores,

no Bairro do Telégrafo, nesta Capital, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada, neste ato, pelo Dr. Augusto Jarthe da Silva Peretra, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, ora respondendo por esta Secretaria, e de outro lado a Firma Construtora Nassar Limitada, representada, neste ato, pelo sr. José de Queiroz ... Elias Nassar, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Avenida Presidente Vargas, 620 — apartamento n. 504, nesta Capital, portador do CPF n. 000340532, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 11 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial n. 22.435, de 28/12/1972.

CLAUSULA SEGUNDA — ALTERAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A fim de especificar os serviços mencionados de maneira geral no Termo Aditivo, de 28.12.1972, publicado no Diário Oficial n. 22.437, de 30 de dezembro de 1972, as partes resolveram efetuar a medição dos respectivos serviços, os quais foram aprovados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a permissibilidade da cláusula décima do contrato em aditamento, CONTRATANTE E CONTRATADA resolveram executar serviços extraordinários e imprescindíveis à construção da Escola de 10. Grau do Bairro do Telégrafo, nesta Cidade.

CLAUSULA QUARTA — OBJETO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreenderão o constante do processo n. 1.013/73 — SEVOP, autuado em ... 18.05.1973, ora anexado ao processo n. 381/73 — SEVOP, autuado em 28.02.1973, devidamente aprovados pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, conforme discriminação abaixo:

1 — LAJE DE PISO — Em concreto armado de acordo com projeto aprovado por essa Secretaria;

2 — CALÇADA — 9,22 m x Cr\$ 73,00 m — 673,00 m²;

3 — ATERRO — 2.192 m³. x Cr\$ 14,00 — Cr\$ 30.688,00

CLAUSULA QUINTA — INTEGRAÇÃO AO TERMO ADITIVO

Integram o presente termo aditivo os processos referidos anteriormente, autuados na SEVOP, inclusive com suas especificações, independente de transcrição ou traslado.

CLAUSULA SEXTA — PREÇOS DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços mencionados na cláusula terceira a CONTRATANTE, acatando o parecer dos seus órgãos técnicos, pagará à CONTRATADA a importância de ... Cr\$ 81.508,00 (Oitenta e um mil, quinhentos e oito cruzeiros).

CLAUSULA SÉTIMA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços anteriormente mencionado será efetuado da seguinte maneira:

1 — Quando concluída a laje do piso	36.014,00
2 — Quando concluída a calçada	14.806,00
3 — Quando concluído o aterro do terreno	30.688,00

TOTAL Cr\$ 81.508,00

CLAUSULA OITAVA — VERBA

As despesas para a execução das obras objeto do presente contrato, correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estatutos, projeto

105.18.09.04.1.016 — Exercício 1972.

CLAUSULA NONA — RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA DÉCIMA — CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 15 de junho de 1973.

Augusto Jarthe da Silva Pereira

José de Queiroz Elias Nassar

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
10. OFÍCIO

Apresentado no dia 19 de junho e apontado sob o n. 83638 do Protocolo livro A e Registrado sob o n. 52188 do livro B n. 23 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 19 de junho de 1973.

a) Wilma Bahia Lobato

Sub-Oficial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabela Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

10. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z.V. da verdade

Belém, 25 de junho de 1973

ZENO VELOSO — Tabela Substituto

(G. Reg. — n. 2253)

IMPrensa Oficial do Estado
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;

- e) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

IMPrensa Oficial do Estado
— EDITAL —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, e 3.08.1973)

IMPrensa Oficial do Estado**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works Heddersfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, relos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam; 1 (uma) Rural ano 1965

1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.
- d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14; 17; 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa estudou a melhor forma de amparar antigos servidores que não gozam de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que a formula legal, jurídica, sensata e humana encontrada é contratá-los sob as normas das Consolidação das Leis Trabalhistas — C.L.T.;

CONSIDERANDO que esse estudo foi formalizado através de um Ante-Projeto-de Lei;

CONSIDERANDO que o referido Ante-Projeto-de-Lei foi encaminhado Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Ofício n. 1.439/73, de 11/06/73, com base no Artigo 66 item II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que até a presente data o Exmo. Sr. Governador do Estado não encaminhou mensagem a Assembléia Legislativa ou qualquer outra decisão acerca do assunto;

CONSIDERANDO que se o caso fosse solucionado como se esperava, através de Lei, aprovada antes do recesso parlamentar, os servidores sem estabilidade funcional e por isso sujeitos a concurso público, ficariam desobrigados dos mesmos e, por outro lado, amparados pelo regime da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não tendo sido assim, a realização dos concursos públicos, abertos, para o provimento dos cargos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos e auxiliares de portarias, deverá ser adiada a fim de não prejudicar os referidos serventuários;

CONSIDERANDO, também, as sugestões nesse sentido, apresentadas em Plenário pelo Ilustríssimo Senhor Depu-

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial
Preço: Cr\$ 6,00

tado Jader Barbalho,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa no uso das suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23/73

Art. 1º — Fica aditada realização dos concursos públicos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos e auxiliares de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para o período de 27 a 31 do mês de agosto deste ano.

Art. 2º — Dez (10) dias antes do período fixado no artigo anterior, a Assembléia Legislativa publicará nos jornais da imprensa local, em concorrência com a Universidade Federal do Pará, o dia, hora e local da realização das provas das matérias exigidas nos referidos concursos.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. Antônio Teixeira
1º. Vice-Presidente

Dep. Alfredo Jacob Gantuss
2º. Vice-Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá
1º. Secretário

Dep. Fernando Brasil
2º. Secretário

Dep. Massud Ruffeil
3º. Secretário

Dep. Alvaro Freitas
4º. Secretário

(G. Reg. n. 2310)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

— E R R A T A —

O "Diário da Justiça", N. 8.009, inserido no "D.O." N. 22.569, de 14 de julho de 1973, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— A pág. 19, 2a. coluna: Acórdão N. 1.189 do Tribunal de Justiça.

Leia-se o correto:

— A pág. 19, 2a. coluna: Acórdão n. 1.789 do Tribunal de Justiça:

ACÓRDÃO Nº 1.791

Agravo de Petição da Capital
Agravante: — Frigorífico Norte Ltda.

Agravado: — Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Agravo de petição a sentença que absolveu da instância o executado, condenado o exequente ora agravante, ao pagamento dos honorários advocatícios a satisfazer em dobro a quantia já paga, "ex-vi" do artigo 1.531, do Código Civil e artigos 3 e 63, do Código de Proc. Civil — Falsificação do registro do título de crédito na Receita Federal e consequente apuração do crime e seu autor de acordo com o decreto lei número 427, de 22.01.1969 — Confirmação unânime da sentença agravada.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição de Juízo de Direito da 6a. Vara Civil, sendo agravante Frigorífico Norte Ltda. e agravado Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

II Fazendo instruir sua inicial com a procuração outorgada ao advogado constituído e a nota promissória do valor de Cr\$ 20.000,00, por fotocópia, vencida a 30 de junho de 1972, a Agravante, estabelecida nesta cidade pelo a Juízo de 1a. e 2a. instâncias, agravado a dita quantia, na

forma do artigo 298, do Cód. de Processo Civil e em consequência da citação, veio a penhora de fls. 15, após a impugnação feita pelo Exequente. A contestação foi apresentada no prazo legal e veio com os documentos de fls. 21 a 26 e o doutor Juiz de Direito "a quo" mandou ouvir o Exequente, que formulou o requerimento de fls. 27. O Magistrado determinou a exibição, em original, da promissória, assim o distra to social da Exequente em face da saída do sócio executado, além do ofício de fls. 29, sob número 138/72, cuja resposta do doutor Delegado da Receita Federal vem logo a seguir. O Exequente voltou a peticionar quanto à intempestividade da contestação e juntou somente o original do título de crédito. Por sua vez o atual Agravado, cumprindo despacho do Magistrado, falou a fls. 39 e trouxe para os autos o instrumento particular da recomposição social da Agravante à vista da retirada do Agravado.

III A sentença do doutor Juiz de Direito "a quo" julgando ilícito o objeto da lide, pois se trata de dívida já liquidada e absolvendo o executado da instância está lançada a fls. 49 "usque" 50. Houve o recurso de agravo de petição, com as respectivas razões e o doutor Juiz de Direito "a quo" mandou dar ciência ao Agravado, cujas

razões estão a fls. 55 e segts. O despacho que manteve a decisão agravada vem a fls. 59.

Concluído o relatório.

IV As razões de decidu do esforçado prolator da sentença encontram toda segurança nas provas obtidas durante a instrução processual que permitiu claro entendimento quanto à ilicitude da presente demanda, sem vacilações lide temerária. A resposta do doutor Delegado da Receita Federal neste Estado, através do ofício DRF—SIJ número 512/72, datado de 29 de setembro, comprovou a grosseira falsificação do alegado registro da promissória ajuizada na Repartição dizendo o senhor Chefe do Serviço de Arrecadação no item C, de sua Informação: "Não foi registrado nesta Delegacia da Receita Federal, na citada data, nenhuma nota promissória emitida por Manoel Waldemar dos Santos Almeida em favor de Frigorífico Norte Ltda".

V Esta firma, pelo advogado que constituiu, não valeu em propor ação executiva por suposta dívida, que tentou comprovar pela nota promissória em fotocópia juntada à inicial, primeiramente, para depois trazê-la em original, conforme está a fls. 35, destes autos, ambos documentos falsamente carimbados no verso por um registro em data de 29 de julho de 1971, registro inexistente na Repartição Federal acima mencionada.

VI O Agravado, logo na contestação, escreveu que a lide implicava em duplicidade de cobrança, desde que havia prova de que a quantia reclamada judicialmente estava paga, conforme documento em poder do Executa-

do, o que realmente este fez trazendo para estes autos, nem só as justificativas necessárias ao esclarecimento do caso, com a documentação bancária, inclusive uma declaração do Banco Comercial da Produção S.A., de fls. 26. Por isso, o acerto da decisão agravada, que soube determinar as providências legais para a apuração do crime e sua autoria, "disto dando-se ciência ao dr. Delegado da Receita Federal em Belém", providências extensivas ao Departamento da Polícia Federal neste Estado.

A vista do exposto, por decisão unânime, acordam os integrantes da 3a. Câmara Cível, em Turma, conhecer do presente agravo de petição de Frigorífico Norte Ltda., porém negar-lhe provimento e assim confirmar a sentença do MM. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível que absolveu da instância Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Custas pelo Agravante.

Belém, 25 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgard Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 9 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1.792

Apelação Cível da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de

Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Aristides Adal-

giso da Silva e Severina Sa-

bina de Souza e Silva

Relator: — Desembargador

Edgard Lassance Cunha

EMENTA: — Quando os

mandamentos legais são

devidamente obedecidos,

confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante a doutora Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e apelados Aristides Adalgiso da Silva e Severina Sabina de Souza e Silva.

Relatório

Aristides Adalgiso da Silva e Severina Sabina de Souza e Silva, casados há mais de dois anos sem pacto antinupcial, resolveram "comuni consensu" promover o seu desquite e estabelecerem as cláusulas reguladoras do mesmo, acentuando que, em razão de possuírem uma filha, de nome Ruth, com 14 anos de idade, esta ficaria com a desquitanda obrigando-se o desquitando pela quantia correspondente a meio salário mínimo da região e conferir mensalmente aquela.

Por outro lado, sendo a desquitanda empregada dispensa a pensão que poderia ser outorgada pelo desquitando, vindo este a pagar as custas do processo, e a desquitanda passará a usar o nome de solteira.

Os desquitandos foram executados na forma legal e depois lavrado o termo de ratificação e, em seguida, ouvido o órgão do M.P. que se manifestou pela homologação do ajuste.

Posteriormente, a doutora Juíza "a quo" sentenciou aprovando o acordo firmado e recorreu na forma ordenada. Nesta colenda Corte auscultada a digna Subprocuradoria Geral do Estado, esta opinou pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

Voto

Os mandamentos processuais exigidos em nossa sistemática foram plenamente obedecidos, bem como as cláusulas pactuadas no respectivo acordo não ofenderam o direito escrito.

Dada a observância de todos os preceitos que regulam a matéria, voto pela confirmação da sentença apelada que homologou o ajuste e assim manifesto-me pelo

improvimento do recurso.

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Custas "ex-lege"

Belém, 18 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgard Lassance Cunha — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 09 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1.793

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de

Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Euclides Machado de Araujo e sua mulher

Relator: — Desembargador

Lassance Cunha

EMENTA: — Quando o desquitando não é intimado

da sentença homologatória

do desquite, baixa-se o

processo em diligência para

ser observada essa medida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de

desquite amigável em que é

apelante a doutora Juíza de

Direito da 8a. Vara Cível da

Capital e apelados Euclides

Machado de Araujo e sua

mulher.

Relatório

O senhor Euclides Machado

de Araujo e sua mulher

Antonieta Matos de Araujo,

brasileiros, casados ele fun-

cionário público, e ela de

rendas do lar, estando se-

parados há mais de vinte

anos, resolveram se desquitar

nos termos de nossa legisla-

ção civil, invocando o per-

missivo do artigo 642 e se-

guintes do C.P.C.

Pela certidão de seu casa-

mento, constata-se que são

decorridos vinte e seis anos

após esse ato, e que dessa

união tiveram dois filhos, ora

maiores, e que não possuem

bens a partilhar.

Por outro lado, o desquitando obriga-se a dar à desquitanda a quantia mensal de cem cruzeiros, reajustável pelo salário mínimo que advirão, continuando a mesma a usar o nome de casada.

As exigências processuais foram devidamente observadas, tendo oficiado o senhor segundo Curador na esfera da instância "a quo" e neste colendo colegiado o dinâmico segundo subprocurador Geral do Estado ambos de acordo com o desquite pleiteado, dado o cumprimento integral dos mandamentos legais.

É o relatório.

Voto

Entretanto, verifiquei, que a desquitanda não foi intimada da respeitável sentença homologatória do ajuste amigável. Somente o desquitando recebeu a devida intimação, conforme certidão lavrada pelo senhor escrivão do mencionado feito.

Nessas condições, voto no sentido do processo baixar em diligência, para ser cumprido esse preceito legal, imperativo e obrigatório.

Decisão

Acordam os senhores desembargadores membros da terceira Turma das Câmaras Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mandar baixar o processo em diligência, para que a desquitanda Antonieta Matos de Araujo seja intimada da sentença homologatória de seu desquite amigável.

Belém, 04 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgard Lassance Cunha — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 09 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1.794

Apelação Cível "Ex-Officio" de Capanema

Apelante: — O Dr. Juiz de

Direito da Comarca

Apelados: — Alberto da Con-

ceição Melo e Maria Onilde

Pessoa R. Melo

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Não tendo sido as partes intimadas da sentença homologatória de desquite, ordena-se o cumprimento dessa medida, bem como a retificação da aludida decisão no quantum cabível a cada filho do casal.

Vistos, etc.

Relatório

Em 29 de junho do ano passado, os apelados requereram seu desquite "comuni consensu" perante a dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema.

Nessa oportunidade provaram que são casados há mais de dois anos; que não existe pacto antenupcial; que dessa união houveram quatro filhos, ainda menores, os quais ficarão sob a guarda e sustento da desquitanda; que o desquitando se obriga a concorrer com a quantia mensal de cinquenta cruzeiros a cada um dos filhos e com a direito de visitá-los, e que fica isento de prestar alimentos à desquitanda.

O casal foi ouvido na forma legal, por duas vezes, obedecidos o devido interstício, sendo lavrado o imperioso termo de ratificação. Depois, auscultado o membro do MP local o mesmo emitiu parecer, opinando pela homologação do ajuste.

Posteriormente, a dra. Juíza a quo sentenciou, homologando o respectivo acordo recorrendo, nos moldes legais a esta superior instância. Aqui, ouvido o digno membro titular da 2a Subprocuradoria Geral do Estado, o mesmo pronunciou-se a conversão do processo em diligência, uma vez que a sentença não foi publicada e nem as partes intimadas; pessoalmente, da mencionada decisão. No mérito, é pelo improvimento do recurso. É o relatório.

Voto

Manifesto-me inteiramente favorável ao parecer do atuante membro do MP, neste Colegiado, e assim, voto no sentido de ser o presente processo devolvido

Com a r e a de origem, a fim das partes receberem a devida intimação da respectiva sentença, e como a necessária publicação desta, que deverá sofrer retificação por parte da dra. Juíza "a quo", no quantum que foi ajustado na cláusula quarta da petição inicial, que é de duzentos cruzeiros, pois os filhos do casal são quatro, e não cento e cinquenta cruzeiros, como se lê na decisão recorrida.

Decisão.

Acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser retificada a dita decisão, concernente ao quantum que coube aos filhos do casal, que é duzentos cruzeiros mensais, e não cento e cinquenta cruzeiros como erradamente consta na aludida sentença, e as partes serem intimadas do inteiro teor desta, com a devida publicação, como recomenda a lei.

Custas ex lege

Belém, 10. de junho de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgard Lassance Cunha — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1795

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, em exercício

Recorrido: — Jones Lopes do Carmo

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — A prisão de quem, para investigações, é ilegal, e enseja o remédio heróico do habeas-corpus

Vistos, etc.

Relatório

O senhor Adjunto de Promotor Público da Comarca de Óbidos impetrou, no dia quatro de abril do ano em

curso, uma ordem de habeas-corpus em favor do cidadão Jones Lopes do Carmo, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lugar "São Raimundo", nesse município perante o doutor Juiz de Direito, em exercício dessa Comarca, expondo que o aludido paciente estava preso por mais de vinte e quatro horas, por determinação do senhor Delegado de Polícia de Óbidos, datando esse constrangimento ilegal a partir de dois de abril, e aduz que contra o mesmo não houve lavratura de auto de prisão em flagrante delito ou decreto de prisão preventiva ou ordem escrita de autoridade competente.

Acresce mais, que a detenção do paciente foi para satisfazer meras sindicâncias, acerca da morte da mulher Ana Sobrinho, que pereceu por afogamento, e que ele ajudou nas buscas empreendidas no local do acidente sendo o seu tolhimento de liberdade, coação da autoridade policial.

Não houve necessidade de ser ouvido o representante da sociedade, pois o mesmo foi o impetrante do "writ".

Solicitadas as devidas informações à autoridade coatora, esta prestou as alegações de que o paciente estava detido para averiguações. É o relatório.

Voto

Evidentemente, a prisão do paciente Jones Lopes do Carmo, por parte do senhor Delegado de Polícia de Óbidos, constituiu constrangimento ilegal à sua liberdade sanável que foi, pela concessão do remédio salvador prodigalizado pela autoridade judicante, que fez sanar o arbitrio manifestado pela polícia dessa localidade.

Manifestamo-nos, pois pela confirmação do recurso interposto, negando-lhe provimento.

Decisão.

Acordam os senhores membros da Egrégia, 3a. Turma componentes da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença "a quo".

Belém, 15 de junho de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Edgard Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1.796

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo Amélio Sarmento

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Quando os elementos probantes são falhos e duvidosos, impõe-se a absolvição do acusado, ensejando a aplicação do "in dubio" pro réu.

Vistos, etc

Relatório

Em seis de outubro de

1969, o doutor 4o. Promotor Público da Capital, denunciou Raimundo Amélio Sarmento como incurso no artigo 281 do Código Penal, com a alteração introduzida pelo Decreto lei número 385, de 26 de dezembro de 1968, por ter sido flagrado portando um cigarro de maconha, na ocasião em que era revistado no Posto Policial da Cremação, detido que foi por outro fato.

No decorrer da instrução criminal a advogada do réu pleiteou o relaxamento da prisão do mesmo, tendo obtido parecer favorável do órgão do M. P. e em seguida, recebeu esse favorecimento por parte da dra. Juíza "a quo".

Observadas as demais formalidades legais, e por fim o determinação no artigo 50º do C.P.P. por essa ocasião o digno representante da sociedade manifestou-se pela absolvição do réu, acentuando a precariedade de prova, tendo a M.M. Juíza sentenciado a primeiro de fevereiro do ano passado, retificando o pensamento do doutor defensor do Estado, e recorreu a esta Colenda Corte, na for-

ma legal.

Neste colegiado, ouvido o operoso doutor 2o. Subprocurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do apelo após acurado parecer.

Voto

Sufrago, inteiramente, a opinião do órgão do M.P. votando pelo improvimento do recurso. É frágil a prova de autoria. Então, onde a dúvida transparece, não se pode condenar ninguém. O velho brocardo latino tem total acolhida no caso vertente: "in dubio pro réu".

Nego, portanto provimento ao apelo, para manter a decisão "a quo".

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 27 de abril de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgard Lassance Cunha — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 10 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1797

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Raul Paulo Sarmento a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

EMENTA: — "Habeas-Corpus" constrangimento ilegal. Excessivo prazo para termino do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante — paciente — Raul Paulo Sarmento.

O impetrante — paciente requereu uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor invocando como fundamento do pedido o artigo 153 § 20, da Constituição Federal do Brasil, combinado com os artigos 647, 648, inciso II e

401, tudo do Código Penal, em virtude de estar sofrendo constrangimento ilegal, na sua liberdade de locomoção de ir e vir.

O impetrante — paciente foi preso pelo soldado de trânsito Pedro Alves de Oliveira no dia 10. de agosto de 1971, em virtude de ter ocorrido uma colisão na av. Almirante Barroso quando dirigia a Rural Wills de placa AB-0192. Autuado em flagrante foi preso e recolhido, acusado de haver infringido o artigo 168 do Código Penal Brasileiro. Alega o impetrante que são decorridos um (1) ano e nove meses que o impetrante se encontra preso, sem que até a presente, tenha sido concluída a formação da culpa.

A prisão em flagrante delicto ou preventiva torna-se ilegal se demorada e injustificada a formação da culpa.

Solicitadas informações à autoridade judicante, esta as prestou pelo ofício de fls. 5, dizendo que o processo crime de furto qualificado, desclassificado por decisão da então titular deste Juízo, para crime de apropriação indebita, no qual o réu o impetrante encontra-se em fase de razões finais para então vir para julgamento.

O paciente alega excesso de prazo na formação da culpa, pois preso em flagrante, pela prática do crime de apropriação indebita, desde o mês de agosto de 1971, ainda não teve encerrado o sumário. Entretanto o paciente já foi condenado por sentença do Meretíssimo Juiz de Direito da 2a. Vara Penal à pena de dois anos de reclusão como incurso no artigo 168 do C.P., conforme testifica a anexa sentença trazida para os autos por cópia.

O fundamento da medida requerida comprova o excesso de prazo e, finalmente, conforme se verifica da sentença trazida para os autos, o paciente já se acha condenado a dois anos de reclusão. Assim não mais padece de coação ilegal e nem há mais excesso de prazo na formação da culpa. É de todo improcedente o alegado.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do des. Christo Alves, denegar a ordem impetrada. Custas "ex-lege".

Belém, 25 de junho de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1973. LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1798

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O adv. Antonio Villar Pantoja

Paciente: — Roberto Matos dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus" constrangimento ilegal proveniente da paralisação do feito. É ilegal a prisão se excede o total dos prazos para a formação da culpa. Denegada a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante o advogado Antonio Villar Pantoja e paciente Roberto Matos dos Santos.

Roberto Matos dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante preso e recolhido no Presídio São José, denunciado como incurso nos autos de ação criminal que lhe move a Justiça Pública, por infringência do artigo 121 do Código Penal vigente, em que foi vítima Juvenal Calandrine Mendes fato ocorrido nesta cidade em 13.06.71 impetra ordem de Habeas-Corpus Libertatório invocando como fundamento do pedido o disposto no artigo 153 § 20 da Const. da República Federativa do Brasil e os artigos 401, 647 e seguintes do C.P. Penal.

O fundamento do pedido é o excesso de prazo para a formação da culpa. O paciente está recolhido ao Presídio São José desde o dia 14

de junho de 1971, estando, portanto, preso há um ano e onze meses, sem que tenham sido ouvidas as testemunhas de acusação dentro no prazo legal.

Solicitadas informações ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, respondendo pelo expediente da 1a. Vara (pags) este respondeu dizendo-se impossibilitado de prestar qualquer informação a respeito, devido o doutor Raimundo Mello, defensor do paciente ter levado os autos do cartório desde o dia 09 de abril, não tendo devolvido os autos ao cartório.

O representante do Ministério Público em se parecer de fls. sete (07) opina pela denegação da ordem.

O fundamento do pedido é o excesso de prazo na formação da culpa do processo pelo crime a que responde o paciente Roberto Matos dos Santos, que se acha preso e recolhido ao Presídio São José;

Queixa-se o paciente de estar preso há dois anos precisamente (de 14 de janeiro de 71 até 07 de junho de 1973), sem que tenha sido ouvido sequer as testemunhas de acusação. Na informação prestada pela autoridade judiciária consta que o retardamento que sofre o feito é oriundo do retardamento do defensor do acusado. Realmente, não devolvendo os autos do processo a que responde o paciente, não só impede o magistrado de prestar informações que estão sendo solicitadas, como impede de prosseguir no feito. Portanto, se há culpa esta parte do próprio defensor e não do magistrado e não pode prosperar.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Edgar Lamsance Cunha denegar a ordem requerida. Não tomou parte no julgamento o desembargador Manuel Cacella Alves, que não assistiu o relatório.

Custas ex-lege.

Belém, 25 de junho de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriar-

cha — presidente e Relator das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2263)

ACÓRDÃO Nº 1.799

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Fabriciano Pamplona Gemaque a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Constrangimento ilegal. Demora na formação da culpa. Ordem denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital em que é impetrante — paciente, o senhor Fabriciano Pamplona Gemaque, a seu favor.

O impetrante, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, residente e domiciliado no município de Santa Cruz do Arari, vem de impetrar em seu favor, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, com fundamento no artigo 153 § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 647 do Código de Proc. Penal, visto estar sofrendo constrangimento em sua liberdade de ir e vir.

No dia 1º de setembro de 1970 conta o requerente que procurando manejar uma cartucheira no Retiro Bom Jardim, teve esta detonado em suas mãos indo atingir de maneira casual uma senhora, aliás sua parenta e que veio a falecer.

Comunicado o fato à autoridade no dia seguinte recebeu ordem de prisão, sendo recolhido à Cadeia da localidade pelo espaço de 28 dias, sendo libertado em virtude de um habeas-corpus concedido pelo Juiz da localidade (Ponta de Pedras).

Pedidas informações ao doutor Juiz em exercício este as prestou, dizendo às fls. 4, que o Órgão do Ministério Público não tinha emitido parecer nos autos, por ter sido exonerado.

O parecer do representante do Ministério Público conclui

pela negação do remédio requerido.

— Responde o impetrante a processo penal na comarca de Ponta de Pedras, acusado do indigitado autor do delito de homicídio qualificado (CP artigo 121, § 2o. inc. III do C.P.)

Alega excesso de prazo na formação da culpa, sem causa justa, o que implica em constrangimento ilegal sanável por "habeas-corpus". Informou o doutor Juiz da Comarca que o paciente foi recolhido à Cadeia Pública, no

dia 21 de novembro de 1971 e que terminada a inquirição das testemunhas, sem requerimento de diligências pelas partes, o processo se encontra na fase das alegações finais.

— Inegavelmente, o doutor Juiz de Direito, em exercício, apesar do esforço não conseguiu justificar o atraso da marcha dos autos. O Promotor Público exonerado manteve os autos inexplicavelmente em mãos alguns meses para entregá-los depois da exoneração. Comprovado,

pois, exuberantemente o fundamento do pedido. O doutor Juiz em exercício deve com a máxima urgência encaminhar o processo ao senhor Adjunto de Promotor para alegações finais. Em seguida, falando a defesa serão os autos conclusos para sentença. Não merece deferimento o pedido. A instrução do processo está finda.

Isto posto:
Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do

Estado, contra o voto do desembargador Cacella Alves denegar a ordem requerida pelo impetrante. Custa "ex lege".

Belém, 25 de junho de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 10 de julho de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

— CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO —

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAIDE FARAGE, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, pelo presente cita LAIDE FARAGE, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Ceará n. 620, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da presente ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Alcebiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, despachante, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 30, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Alcebiades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, despachante, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 30, por seu procurador infra assinado (ut instrumento junto), vem, com o devido acatamento, dizer a V. Exa. que é credor de Laide Farage, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 620, pela importância de Cr\$ 738,30 (Setecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), proveniente dos aluguéis do prédio situado à Rua Carlos de Carvalho, n. 28, de propriedade do Suplicante, locado a Elias Farage, referentes aos meses de Março e Abril de 1973, no valor de Cr\$ 350,00 cada mês acrescido das parcelas atinentes ao imposto predial, sendo a suplicada Fiadora e Principal Pagadora, solidariamente responsável pelas obrigações contratuais, tudo conforme se comprova com os recibos e instrumentos de contrato anexos. Não tendo conseguido receber o valor do seu crédito pelos meios amigáveis, o suplicante propõe contra a fiadora a presente Ação Executiva, com fundamento no art. 298, inciso IX, do Cód. Proc. Civil, requerendo a V. Exa. se digne de mandar citá-la para efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros moratórios, custas, multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor do dito contrato, nos termos expressos da cláusula 6a. daquele instrumento, no prazo de 24,00 horas, sob pena de, não o fazendo, ser provida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem,

para a solução da dívida, com os acréscimos mencionados, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. Desde logo fica requerido o depoimento pessoal da Executada, sob pena de confesso, e outras provas que se façam necessárias para o pleno reconhecimento do direito da Exequente. Dando à causa o valor de Cr\$ 2.100,00, Pede deferimento. Belém, 07—Maio—1973. (pp.) Arthur Cláudio Mello, insc. OAB A-76, CPF. 000330142. DESPACHO: — Cite-se. 10.5.73. (a) Maria Lucia Caminha Gomes. Em virtude do que foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça, o seguinte: CERTIFICO em cumprimento ao mandado de citação e penhora retro, que hoje me dirigi à Av. Ceará, n. 620, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, deixei de citar a sra. LAIDE FARAGE, em virtude de a mesma ali não residir e segundo me foi informado por suas filhas ali residentes, a mesma estava residindo em Nova Timboteua, não sabendo informar o endereço da aludida senhora, estando assim, a mesma em lugar incerto e não sabido, pelo que vou recolher o mandado a cartório para os fins devidos. O referido é verdade. Belém, 22 de maio de 1973. O Oficial de Justiça. Guilherme Souza. PETIÇÃO: — Exma. Sr. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível. ALCEBIADES MANOEL GAMA DE MORAES, por seu procurador infra assinado, nos autos de Ação Executiva que move contra Laide Farage, perante esse MM. Juízo e expediente do escrivão do 6o. Ofício, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça encarregado da diligência de citação, que não pode efetuar a citação da ré, por não estar a mesma residindo em Belém, mas em lugar desconhecido, pelo que recolheu o mandado a cartório, vem, com o devido acatamento, requerer a V. Exa., se digne de determinar que a citação se faça por edital, com o prazo de 20 dias. Pede deferimento. Belém, 15—junho—1973. (pp) Arthur Cláudio Mello. DESPACHO: — Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias. 4.7.73. (a) Maria Lucia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de julho de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício, que o datilografei e subscrevi.

a) MARIA LUCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da Sexta Vara Cível.

(T. n. 19.885. — Reg. n. 2758. — Dia 18.7.73)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. PRETORIA CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Basileu da Conceição Rosário, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, braçal, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. 14 de abril n. 222, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 06 de agosto de 1973, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Manoel de Jesus dos Santos Soares, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, braçal, sabendo, assinar seu nome de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem A (Sacramento) n. 316, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia seis (6) de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Antônio Carlos Santos Coelho, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, motorista profissional, alfabetizado de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem S. Pedro (Sac.) n. 418, como in-

curso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 07 de agosto de 1973 às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Geraldo Nogueira Colt, brasileiro, cearense, casado, ajudante de mecânico, sabendo somente assinar o nome de 26 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. S. Silvestre (Cremação) S/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 07 de agosto de 1973, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Gilberto José Silva, brasileiro, paraense, solteiro, estudante, de 25 anos de idade, residente nesta cidade à Generalíssimo Deodoro n. 1544, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 08 de agosto de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — José Aírton Cavalcante, brasileiro, cearense, pardo, soldado do Exército Nacional, de número 308, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Joana D'arc (Porto da Palha) s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 08 de agosto de 1973, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciada: — Maria de Lourdes da Silva, brasileira, paraibana, casada, doméstica, de 31 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Ceará, n. 151, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 09 de agosto de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — João Agostinho de Oliveira, brasileiro, paraense, casado, braçal, alfabetizado, de 52 anos de idade, residente nesta cidade à Est. Belém-Ananindeua (perto da Fábrica Atinco) s/n., como incurso nas penas do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 09 de agosto de 1973, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Manoel de Souza Lima, brasileiro, cearense, agricultor, de 71 anos de idade, residente nesta cidade à Osvaldo de Caldas Brito, n. 466, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de agosto de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor
(G. Reg. n. 2279)

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Boaventura da Costa Castro, brasileiro, paraense, solteiro, estudante, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Bailique n. 313, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei de Contravenções Penais. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de agosto de 1973, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor

EDITAL

O Doutor Náiro Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal,

faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado: — Iran da Cruz Barbosa, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, cobrador, de 22 anos de

idade, residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval s/n. (bairro da Pedreira), como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o pre-

sente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de agosto de 1973, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, 10 de

Julho de 1973.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

Dr. Náiro Rodrigues Barata
3o. Pretor

(G. Reg. n. 2279)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 106/73

Expediente do dia 14.06.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: René Gross, Helga Bergold Gross, Agro-pecuária Rio Cajari S. A. e Adamor Nogueira da Silva e sua mulher Eurides Brito da Silva.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 863/73—SUP/SR/DPF/PA do Sup. Regional do Dep. de Polícia Federal do Estado do Pará.

Assunto: Presta informação sobre o cidadão Alli Mussi

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 870/73—SUP/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF/PA

Assunto: Remete a sindicância procedida pelo agente José Wagner Rodrigues Martins, Chefe do SOPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 349/SEC/73 do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Apresenta o interno Edivaldo Aquino S. Lobato.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 186/73—CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 23/73—SR/PA (Fla-grante)

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de quinze (15) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Luiz Camarão Pimenta

Assunto: Vem em cumprimento às obrigações que lhe são impostas prestar conta de suas atividades no período de 06.04 a 09.06. do corrente exercício.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 5033 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: Frigorífico Santa Rita S. A.

Despacho: Solicite-se abandono de quantia suficiente para garantir o débito objeto da cobrança ou, na impossibilidade, da sustação da expedição da carta de adju-

dicação. Oficie-se ao Juízo da 3a. Vara Cível.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5356 — Ação Penal (Crime de Responsabilidade)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Osmar de Souza Forte.

Despacho: Notifique o acusado para, no prazo de cinco

(5) dias, a apresentar defesa prévia.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 997 — Ação de Aviventação dos Marcos

Autor: O Inst. Nacional do Desenvolvimento Agrário —

INCRA (Adv. Dr. Pedro Peixoto)

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição do Dr. Moacyr Bernardino Dias (Proc. Regional da República em substituição)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Albino Vildino Ferreira Lopes Filho e outros.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que: o Inst. Nac. de Previdência Social — INPS, move contra: Mário Barbosa e Lira E Rocha Ltda. Massa Falida.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que o Instituto Nac. de Previdência Social — INPS move contra os seguintes: Romulo Maiorana Roupas Calc. S. A.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), move contra os seguintes: Otávio Pericles de Castro Miranda, Luso Sales Solino e Produtos Vigor Ltda.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições de: Maria de Jesus Vieira do Nascimento (Adv. Dr. Antônio Pantoja)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Indentização contra a União.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Osmar Ferreira da Conceição (Adv. Dr. Reynaldo Couto)

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. autorizar ao INPS para que efetue o pagamento do Auxílio Natalidade devido a seus filhos menores.

Despacho: Explique-se melhor o postulante, e faça-se a prova do mandato.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Petição da: Empresa Rodoviária de Táxis Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Solicita a V. Exa. que mande proceder a vista AD PERPETUAM REI MEMORIAM.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3263 — Carta Testemunhável

Requerente: Paysandú Sport Club (Adv. Dr. Arnaldo M. Filho)

Despacho: Vista ao testemunhado.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4030 — Ação Executiva

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Antônio C. Monteiro Brito)

Executado: Óleos do Pará S. A. — OLPASA

Despacho: Vista à Exequente.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2745 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Maria Iolanda Serrão Mourão (Adv. Dr. Salim C. Chady)

Despacho: A vista do contido a fls. 167, e diante da manifestação de fls. 168-v, expeça-se novo Mandado para recolhimento da condenada à prisão. Intime-se.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5353 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Roberval Silva

Despacho: I — Conforme me manifestei a fls. 108, entendendo, DATA VENIA, que nos autos há elementos para iniciar procedimento criminal contra o Sr. Roberval Silva com relação à afirmação, pelo mesmo, de "alegada corrupção da Justiça Federal" (fls. 8, 31 e 32). Sobre isso prestaram declarações a Sra. Maria Tereza Távora de Albuquerque Barata (fls. 9-v e 16-v) e o doutor José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque (fls. 34-v). O fato de os servidores da repartição dirigida por aquele cidadão não haverem confirmado a acusação pode ser tida como decorrente da prometida ameaça (fls. 10 e 17) Aliás, pela apuração que procedi, em sindicância na qual ficou comprovado ter o indiciado, certa ocasião, recusado o recebimento do Ofício deste Juiz Federal Substituto ao ser impetrado Mandado de Segurança contra outro seu ato (fls. 109 USQUE 119), têm-se que aquele Senhor é bem capaz de ter mesmo agido da forma como lhe está sendo imputada. A despeito de a autoridade policial não haver tomado a declaração do indiciado a respeito do presente assunto (fls. 103/105), e, não obstante o ilustre Procurador Regional da República não haver acatado a sugestão para fazer "baixar os autos de Inquérito à esfera policial para a inquirição daquele Senhor a respeito do mencionado assunto" (fls. 108), ainda assim há elementos suficientes para início do procedimento criminal contra o indiciado e (abra-se aqui um parêntese para dizer-se que por muito menos outras pessoas já tem sido denunciadas), sendo certo que nos autos da correspondente ação penal poderá ser conhecida a versão deste, que, se conflitante com a das pessoas antes referidas, autorizará a realização de acareações para solução da controvérsia, podendo ainda comprovar, se for o caso, que as acusações feitas ao mesmo seriam falsas, admitindo então a tomada de providên-

cias cabíveis contra seus autores. O certo é que inclusive não há nenhum desmentido pessoal do acusado, e se realmente ele fez as afirmações que lhe são imputadas, o decoro, o prestígio e a honradez da Justiça Federal e de seus Juizes estão em dúvida, dúvida essa que necessita ser espancada como solene imperativo da verdade. II — Indefiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial, e, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, determino a remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República para os devidos fins. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

DISTRIBUIDORA FEDERAL: — Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 13/06/73.

I — Ações Ordinárias:

N. 5500 — Requerente: Maria de Jesus Vieira do Nascimento

Requerida: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

II — Mandado de Segurança:

N. 5487 — Impete: Dr. Geraldo Caetano C. Sobrinho

Impto: Coordenadora do Pessoal adjunto do INPS

Ao: MM. Juiz Federal

III Executivos Fiscais:

N. 5483 — Exequente: INPS

Executado: Peixoto Gonçalves Navegação S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5484 — Exequente: INPS

Executado: Mário Barbosa

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5485 — Exequente: INPS

Executado: Peixoto G. Navegação S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5486 — Exequente: INPS

Executado: Lira e Rocha Ltda. — Massa Falida

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5490 — Exequente: INPS

Executado: Ciepa — Cia. de Exp. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5491 — Exequente: INPS

Executado: Romulo Maiorana Roupas e Calc. S. A.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5492 — Exequente: INPS

Executado: Romulo Maiorana Roupas e Calc. S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5493 — Exequente: INPS

Executado: Romulo Maiorana Roupas e Calc. S. A.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5494 — Exequente: INPS

Executado: Romulo Maiorana Roupas e Calc. S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5495 — Exequente: União Federal

Executado: Otávio Pericles Miranda

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5496 — Exequente: União Federal

Executado: Otávio Pericles Miranda

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5497 — Exequente: União Federal

Executado: Luso Sales Solino

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5498 — Exequente: União Federal

Executado: Frigorífico Santa Rita S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5499 — Exequente: União Federal

Executado: Prod. Vigor Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VI — Feitos não Contenciosos:

N. 5489 — Requerente: Emp. Rodoviária de Táxi Ltda.

Requerido: Dep. de Estradas de Rodagem

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VII — Ações Criminais:

N. 5502 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Antônio Mingone e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5503 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Angela Batalha Cardoso e outros

N. 5504 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Albino Vidinho F. Lopes Filho e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

IX — Procedimentos Criminais Diversos:

N. 5501 — Autora: A Justiça Pública

Réu: João de Oliveira Quaresma

Ao: MM. Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 2477 — Dia — 18.7.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 107/73

Expediente do dia 15.06.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: Maria Izabel Benone Sabbá

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: Rowan Industries, Inc. (Adv. Dr. Laszlo

Krausz).

Assunto: Requer autorização para nomear perito

Despacho: Nada a deferir.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 187/73—CART[SR]DPF[PA] do Sup. Regional do

D.P.F. do Pará

Assunto: Presta informação sobre o contido no of. n.

1033/73, de 13.06.73.

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. CIRC. SCA[DA]DEPA/73 n. 00686 do Delegado da

SUNAB no Est. do Pará

Assunto: Encaminha Cópias de Portaria

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: SAN-EI Máquinas Ltda.

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Indique a Spte. o número do seu C.G.C. e volte querendo.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 186/73—CART[SR]DPF[PARÁ] do Sup. Regional do

D.P.F. do Pará

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 61/72—SR/PA

Despacho: Rec. de N. A. Sim. Concedo o prazo de

quinze (15) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 5472 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Carlos A. Peixoto)

Réus: Edivaldo Aquino S. Lobato, João F. Lima, Jayme A. Ferreira, Laura R. dos Santos, Orosvaldo E. dos Santos, Lucivaldo S. Tavares, Timbiribá R. da Cunha, Clotilde L. da Trindade, George T. da Cruz, Eunice G. Barreiros, Milton G. Barreiros, Emidio Nunes Filho, Raimunda. O. Machado, Antônio S. Carneiro, João F. de Souza, Antônio P. Magalhães, Laura Aguiar Lobato, Raul Ferreira Rosa, Eglatina B. Carvalho, Antônio Bastos de Carvalho e Antônio Maciel de Carvalho.

Despacho: (fls. 720) 1. Junte-se aos autos cópias xerográficas dos títulos de terras tidos como falsos pela perícia de fls. 2. Considerando os termos do ofício de f. 717, oficie-se ao Exmo. Sr. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública para que informe se em algum momento o nacional Enio Barbosa pertenceu ao quadro de servidores daquela Secretaria. 3. Requisite-se ao Tabelião do Cartório de São Miguel do Guamá traslado da procuração outorgada pelo indiciado Antônio Andrade da Silva ao também acusado Jaime Augusto Ferreira e lavrada à f. 80 e verso do livro n. 20 daquele Cartório, ficando concedido o prazo de duas (2) horas para o pronto atendimento da requisição, sob pena de responsabilidade.

Belém, Pa., em 13.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal (Fls. 736) Considerando os termos da informação prestada à f. 731, oficie-se ao Sr. Dr. Delegado da Receita Federal solicitando cópia autêntica ou xerográfica das declarações prestadas pelas pessoas portadoras dos C.P.F. números 008451912, 0022950322, 008451832, 00882721, 005859712, 007935402.

Belém, Pa., em 14.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5501 — Contravenção Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: João de Oliveira Quaresma
Despacho: 1 — Junte-se uma petição por mim já despachada. 2 — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5369 — Ação Penal (Peculato)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Reginaldo Beckman Estumano
Despacho: 1 — Recebo a denúncia de fl. 2-3. 2 — Cite-se. 3 — Designo o dia 31 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5357 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Alii Mussi e Luiz Pinto de Souza
Despacho: 1 — Recebo a denúncia de f. 2-4. 2 — Citem-se. 3 — Designo o dia 30 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para as qualificações e os interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5354 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: João Barbosa das Neves, Talis José de Assis Moraes e Olimpio de Tal.

Despacho: 1 — Recebo a denúncia de f. 2-5. 2 — Citem-se. 3 — Designo o dia 29 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, cientes o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5333 — Ação Criminal (Peculato mediante erro de outrem) art. 313

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Lívio de Jesus Almeida, João Caetano Fonseca da Cunha e Laércio Marcelino de Souza.

Despacho: 1 — Recebo a denúncia de f. 2-3. 2 — Ci-tem-se. 3 — Designo o dia 28 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5256 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alberto Pinto Vieira (Adv. Dr. Domingos Enmi) e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Stenio do Carmo)

Despacho: Usando da faculdade que me confere o art. 502 do Cód. de Proc. Penal, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Dr. Diretor da Secretaria certifique o que constar com relação as pessoas dos acusados.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 5335 — Pedido de "Habeas-corpus" Preventivo

Impte: Bel. Christovam Colombo Gonçalves em favor do nacional Tourival Augusto Macias.

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Claudionor Vieira

Assunto: Informa não ter encontrado o endereço do denunciado José Alcantara, dizendo que se aguarda para as razões finais, observadas as finalidades legais.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Sociedade Administradora Sadeal — Belém Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 249/SEC/73 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Solicita se digne V. Exa. autorizar remessa dos documentos a fim de atender exigências do Conselho Penitenciário Federal

Despacho: Responda-se.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3767 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Nery Pinheiro (Adv. Dr. Francisco N. Salgado) e Bernardino da Costa e Silva (Adv. Dr. Gervásio Meireles)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4955 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Gervásio Meireles)

Despacho: I — Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 95 e 96, caso não tenham sido respondidos. II — Designo a audiência do dia 13 de setembro próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das pessoas arroladas a fls. 102.

III — Intime-se.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1977 — Ação Executiva

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio M. da Silva Serra)

Executada: Lira & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: DATA VENIA do manifestado a fls. 169-v pelo ilustre patrono da Exequente, as cartas de arremata-

ções expedíveis no presente caso não se podem considerar "em favor da fazenda pública", pois não é ela arrematante. Colha-se nova manifestação de S. Exa., inclusive sobre a devolução dos valores depositados pelos arrematantes, como sugerido pela União Federal a fls. 172-v, face à impossibilidade da expedição das cartas de arrematações, e também diante do não acolhimento do pedido de adjudicação (fls. 136).

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4089 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)

Executado: Sind. dos Arrumadores do Est. do Pará (Adv. Dr. Djalma Machado)

Despacho: Digam as partes sobre a documentação apensada.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2683 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: INCA — Ind., Comércio e Representações (Adv. Dr. Wilson Souza)

Despacho: Digam as partes sobre a documentação apensada.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3117 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)

Despacho: I — Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 67 e 67, caso não tenham sido respondidos. II — Diga o representante do Ministério Público se insiste na tomada de depoimento da testemunha José Ribamar de Araújo Souza (v. fls. 91).

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2575 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Nicolau Cruz Soares da Costa (Adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4243 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Massoud e Chang Roque Ling (re-vel) (Adv. Drs. Ruy Barata e Ademar Kato)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2935 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Réu: Gilberto Caetano Costa (Adv. Dr. Nelson Chaves)

Despacho: Diga a defesa.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1028 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: M. B. Lopes & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Raimundo G. de Almeida)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho do anverso.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3646 — Executivo Fiscal

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral)

Executada: José Gerude & Cia.

Despacho: Expeça-se a respectiva Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5398 — Carta Precatória Citatória

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Rio Grande do Norte

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Est. do Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria Regional da República.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2140 — Ação Declaratória

Requerente: Pires Carneiro S. A. (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Requerido: Loide Brasileiro P. N. (Adv. Dr. Alcindo Barbosa)

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5171 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo, Alexandre Benício Neto, João dos S. Silva, "Mussuri" (revel), "Doutor Chady" (revel), Raimundo P. Lima Filho, José O. Alcântara e Dário Zinho de Oliveira (Adv. Drs. Heliomar G. Matos, Paulo Klautau, Raimundo Fidellis, Silvio Sá, José M. Cardoso, Stênio do Carmo, Miguel Cunha e Odilson Novo)

Despacho: I — Defiro o requerimento de fls. 393 pelo representante do Ministério Público. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. II — Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 362, 394 e 395. III — Forme-se o terceiro volume, com as peças subsequentes.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 1822 — Executivo Fiscal (Adv. Dr. Luiz C. Noura)

Executados: Gede Simão Luiz e Raimundo W. Carneiro (Adv. Drs. Jarbas A. Cavalcanti e Carlos A. Chady).

Sentença: Julgo procedente a presente ação contra Raimundo Wilson Carneiro, e o condeno ao pagamento do débito referido na inicial, bem como às custas e honorários de advogado, estes arbitrados na proporção de 10%. P. R. I.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2739 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Rodrigues Monteiro e Agenor dos Santos Pereira (Adv. Drs. Antônio J. D. Ribeiro e Octávio Guilhon)

Sentença: Julgo extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição. P. R. I.

Belém, Pa., em 15.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2441 — Dia — 18.7.73)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 108/73

EXPEDIENTE DO DIA 18.06.73

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de

Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Raimundo Nonato de Araújo, Arnóbio da Rocha Bastos e Karl Berninger.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 18.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. s/n. de Ossiam Corrêa de Almeida (Juiz de Direito da 3a. Vara Cível).

Assunto: Solicita a concordância de V. Exa. disso notificado o depositário dos bens penhorados no E. Fiscal movido pela Sudam contra a Pescomar.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/n. de Luiz Camarão Pimenta

Assunto: Vem comunicar a V. Exa. que em 15 do mês corrente foi notado que o barco "Sabiá" bem integrante da penhora sob minha responsabilidade, estava em iminência de naufrágio.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 576/73 do Juiz do Trabalho, Presidente da 6a JCI de Belém

Assunto: Comunica que em data de 18.10.72, foi realizada pelo Oficial de Justiça a penhora de fls. 98.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa., em 18.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 0418/73 — JF do Juiz Federal em Goiás

Assunto: Vem solicitar a V. Exa. que mande notificar o réu Francisco Clementino Alves.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 18.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/n. do Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Assunto: Solicita providências para que seja descontado dos vencimentos do Sr. Ed'Elmano Martins, pensão em favor da Sra. Maria A. do Nascimento Martins.

Despacho: 10.) Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa., em 15.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Despachos em Processos

N. 1893 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Criminal).

Apelante: Justiça Pública, Cairo Lúcio Nascimento e outros.

Apelados: Os mesmos e Alli Mussi (Adv. Drs. Carlos Platilha e Daniel Azevedo).

Despacho: Expeça-se carta precatória para prisão do réu Alli Mussi. Belém, Pa., em 18.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 111/SCC/SIJ/73 do Cel. Francisco Ribeiro de Pinho

Assunto: Informação (presta) ref. Of. n. 805 de 14.05.73 e Proc. n. 4075.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: José Cabral (defensor dativo de Vital Jerônimo Neto)

Assunto: Vem requerer diligências

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 2835/73 — INI/SAP de Tebúrcio de Oliveira Neto (D.P.F.)

Assunto: Informa que nada consta até a presente data sobre os nomes de: Waldir Lopes e Marina dos Santos Costa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4154 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz)

Executado: Cond. do Edif. Manoel P. da Silva

Despacho: Vista à União Federal. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1613 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executados: Ocyr Proença, Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. e Amazônia, Tintas, Ind. e Comércio S/A (Atinco) (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Despacho: Diga o Exequente sobre o contido a fls. 230. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3244 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Vital Jerônimo Neto (revel) (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: I — Cumpra a Secretaria o ordenado nos itens I e II do despacho de fls. 134, e informe se as mercadorias referidas a fls. 147/148 são as mesmas de que trata a peça de fls. 12 e verso. II — Junte-se uma petição do defensor dativo, por mim já despachado III. — Diga ao representante do Ministério Público se insiste na tomada de declaração da testemunha José de Siqueira Rodrigues Filho. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4222 — Ação Ordinária

Autora: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C. M. de Brito)

Réu: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Drs. Evandro Lins e Silva e Waldemar Felgueiras Vianza)

Despacho: Diga a União Federal, assistente legal da A. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4391 — Habeas Corpus Impetrado por Pedro Paulo Campos em favor de João Conde.

Despacho: Faça-se o recolhimento. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3572 — Ação Executiva

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Delmiro Vieira Peixoto e João Carvalho de

Andrade (Adv.)

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4719 — Vistoria "Ad Perpetuum Rei Memoriam"

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto (Adv. em causa própria)

Despacho: Designe o dia 27 de junho, às 9 horas, para inspeção do veículo pelo perito desempatador. Oficie-se e intime-se. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4185 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Raimundo Nonato de Magalhães

Despacho: Complete-se a citação. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4187 — Executivo Fiscal

Exequente Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Paquito e Jaime M. Quinteiros

Despacho: Complete-se a citação. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2860 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Dias Bastos e Moacyr Dias Bastos (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: I — Informe a Secretaria se as mercadorias referidas a fls. 174 são as mesmas de que tratam as peças de fls. 17 e 82. II — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e reiterem-se os termos do expediente de fls. 173. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 27710 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível)

Apelante: The London Assurance (Adv. Ulysses C. de Souza)

Apelado: F. Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória (Trabalhista)

Deprecante: Juiz Fed. Subst. da Seção Judiciária do Est. do Pará

Deprecado: Juiz Federal Subst. da 1a. Vara — Seção Jud. do D.F.

Reclamante: Carlos Henrique de Saldanha da Gama

Reclamado: I.N.C.R.A.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. — n. 2518 — Dia: 18.07.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de agosto de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, n. 750, serão levados a público prego de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Osvaldino Domingues Filho, contra Vidros Industriais do Pará S/A bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes e que são os seguintes: "Uma máquina de litografar garrafas, marca "Kammann" fabricada no ano de 1969, fabricação alemã, tipo K-10, n. de fabricação 1967, cor verde no estado. Valor atribuído Cr\$ 25.000,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá compare-

cer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de julho de 1973. Eu Glória Maria S. Toutonge, Chefe de Portaria 13, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira, Chefe de

Secretaria, subscrevo.
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2268 — Dia 18.07.1973)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO PORTARIA N. 268 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-649/73, e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 6 de julho corrente,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-74, destinado ao provimento de uma vaga de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criada pela Lei n. 5.794/72, em Breves, Estado do Pará, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. José Claudio Monteiro de Brito, Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém.

Membros: Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém e Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, PJ-9.

Secretário: Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe de Secretaria da JCJ de Breves.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2282)

PORTARIA N. 269 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-648/73, e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 6 de julho corrente,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-72, destinado ao provimento de uma vaga de Auxiliar de Administração nível 8-A, criada pela Lei n. 5.794/72, em Abaetetuba, Estado do Pará, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da JCJ de Capanema.

Membros: Raimundo Walter da Luz, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, e Elizabeth Pinto da Cruz, Oficial de Administração, nível 16-C.

Secretário: Newton José Barbosa de Lima, Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da JCJ de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2282)

PORTARIA N. 270 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-648/73, e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 6 de julho corrente,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-73, destinado ao provimento de uma vaga de Chefe de Portaria, nível 13, criada pela Lei n. 5.794/72, em Abaetetuba, Estado do Pará, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da JCJ de Capanema.

Membros: Raimundo Walter da Luz, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, e Elizabeth Pinto da Cruz, Oficial de Administração, nível 16-C.

Secretário: Newton José Barbosa de Lima, Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da JCJ de Abaetetuba.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

RESOLUÇÃO N. 827/73

Processo TRT SMO 30/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2o. alínea "d", do Decreto-Lei 200/67, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 30/73,

RESOLVE:

Unanimemente, dispensar a licitação para aquisição de três (3) máquinas de escrever, manual, marca Olympia, de fabricação alemã, semi-portátil, com 123 espaços, capa de couro tipo maleta, com chave, carro 33 cms. modelo SM-9, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERREIRA — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

RESOLUÇÃO N. 828/73

Proc. TRT SMO 57/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, §

2o. alínea "d", do Decreto-Lei 200/67, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 57/73,

RESOLVE:

Unanimemente dispensar a licitação para aquisição de máquinas de escrever, manual, marca OLYMPIA, de fabricação alemã, carro 33 cms., com 123 espaços, tipo paica, mod. SG3N à firma PHILIPPE DAOU S. A., nos termos do art. 126, § 2o. alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 27 de junho de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERREIRA — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2283)

RESOLUÇÃO N. 832/73

Processo TRT SMO-40/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2o. alínea "d", do Decreto-Lei 200/67, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 40/73,

RESOLVE:

Unanimemente, dispensar a licitação para os serviços de instalação de u'a máquina de contabilidade "NCR", Classe 31, da NCR do Brasil S. A., nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de audiência do E. TRT da 8a. Região, Belém, 4 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da presidência.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Convocada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Convocado

PLATÃO BARROS — Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERREIRA — Juiz Classista

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS — Juiz Classista

TERMO ADITIVO ao contrato para execução do serviço de conservação e limpeza do Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, celebrado entre a União Federal e a firma Conservadora Amazonas Ltda.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, DE UM LADO o Senhor Mário Orofino, Gerente da Conservadora Amazonas Ltda., adiante denominada simplesmente CONSERVADORA e DE OUTRO LADO o Governo da República Federativa do Brasil, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista em Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 217, de 11 de junho de 1973, resolveram essas partes firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL e a CONSERVADORA aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, para o fim de alterar a cláusula III—PREÇO E PAGAMENTO 1. Preço, que passará a ter a seguinte redação:

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à CONSERVADORA, à vista, a importância de dois mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e hum centavo (Cr\$ 2.896,01) mensais. Este valor será reajustado quando houver alteração do salário mínimo regional, sempre na mesma proporção desse aumento e somente na parte relativa a ordenados e encargos sociais.

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em doze de março do ano de mil novecentos e setenta e três, retroagindo a primeiro de maio do mesmo ano os efeitos pecuniários do presente termo aditivo.

Manaus, 18 de junho de 1973
Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista em Manaus

Mário Orofino
Gerente da Conservadora Amazonas Ltda.

Testemunhas:
Norberto Claudio da Rocha
Dr. Luiz Bezerra de Menezes